Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.081/98, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.998.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória.

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII - elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Gabinete do Prefeito.

II - 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes das Secretarias Municipais de Saúde; Assistência Social; Esporte, Turismo e Lazer e Educação e Cultura.

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

III - 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes da sociedade civil interessados nos trabalhos de valorização da terceira idade.

PARAGRAFO 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

PARAGRAFO 2º - Os Conselheiros que de trata o inciso III serão escolhidos pela sociedade civil, em assembléia convocada para esse fim.

PARAGRAFO 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço relevante.

PARAGRAFO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

PARAGRAFO 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

ARTIGO 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será nomeado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - A primeira nomeação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da publicação desta Lei.

ARTIGO 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em Decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU, 18 de Fevereiro de 1998.

JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL